



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 110/2022**

**CHARRUA/RS, 10 DE OUTUBRO DE 2022.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 110/2022, que pretende autorização Legislativa para ratificar o Termo de Convênio de Colaboração Mútua firmado entre os Municípios partícipes, que tem por objeto o acolhimento institucional, em caráter excepcional e temporário de crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar e/ou em situação de risco, que necessitem atendimento especializado visando a plena efetivação do direito à convivência familiar em atendimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

O primeiro Convênio surgiu em 2017 diante do Termo de Compromisso de Ajustamento com o Ministério Público do Rio Grande do Sul, firmado por todos os Municípios da Comarca de Tapejara (Tapejara, Charrua, Santa Cecília do Sul, Vila Lângaro e Água Santa). No âmbito municipal foi sancionada a Lei nº 1.395, de 10 de setembro de 2017, que na época autorizou a abertura de crédito especial visando o acolhimento institucional em caráter excepcional e temporário de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, o novo Convênio surge a fim de dar continuidade à manutenção da Casa de Acolhimento com sede no Município de Tapejara/RS, visando atender a demanda de acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, sob medida de proteção, fazendo parte da política de atendimento para a população infanto-juvenil, oriundos dos Municípios da Comarca de Tapejara.

Para custear a entidade, o Município de Charrua repassará a quantia de R\$ 2.311,09 (dois mil trezentos e onze reais e nove centavos) mensais para o custeio de despesas fixas de manutenção da Casa de Acolhimento. Ainda, além do valor acima descrito, cada Município repassará o valor mensal de R\$ 3.081,45 (três mil oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), para cada criança ou adolescente originalmente residente no município, que tiver sido acolhido na entidade.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto, em regime de urgência urgentíssima, para ratificação do Termo de Convênio de Colaboração Mútua firmado entre os Municípios partícipes.

Atenciosamente,

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito

AO EXMO. SR.  
**VER. VILSEU FONTANA JÚNIOR**  
MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 110/2022**

**Ratifica o Termo de Convênio de Colaboração Mútua, visando o acolhimento institucional de crianças e adolescentes.**

**Art. 1º** Fica ratificado, em todos os seus termos, o Termo de Convênio de Colaboração Mútua que visa o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, firmado entre os Municípios partícipes em 30 de setembro de 2022.

**Parágrafo único.** O Termo de Convênio de Colaboração Mútua, em anexo, integra a presente Lei para todos os fins de direito.

**Art. 2º** As despesas decorrentes do referido ajuste correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 10 de outubro de 2022.

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 110/2022**  
**ANEXO I**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO MÚTUA**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E OS MUNICÍPIOS DE ÁGUA SANTA, CHARRUA, SANTA CECÍLIA DO SUL E VILA LÂNGARO, VISANDO A MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO DA COMARCA DE TAPEJARA/RS.

**PARTÍCIPES:**

**MUNICÍPIO DE TAPEJARA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, 1468, centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **EVANIR WOLFF**, brasileiro, casado, CPF sob o número 453.376.750-87 e RG 3017284674, residente e domiciliado na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul;

**MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 92.406.495/0001-71, com sede na Rua Pe. Júlio Marin, 887, centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **EDUARDO PICOLOTTO**, brasileiro, casado, CPF sob o número 005.732.940-03 e RG 5081525205, residente e domiciliado na cidade de Água Santa, Estado do Rio Grande do Sul;

**MUNICÍPIO DE CHARRUA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 92.450.733/0001-46, com sede na Rua Luiz Caus, 70, centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA**, brasileiro, casado, CPF sob o número 618.485.140-34 e RG 1042213999, residente e domiciliado na cidade de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul;

**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, 591, representado neste ato por seu Prefeito, **JOÃO SIRINEU PELISSARO**, brasileiro, casado, CPF sob o número 948.753.320-68 e RG 1060362736, residente e domiciliado na cidade de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;

**MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.386/0001-55, com sede na Rua 22 de Outubro nº 311, centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **ANILDO COSTELLA**, brasileiro, casado, CPF sob o número 420.868.760-68 e RG 3029489287, residente e domiciliado nesta cidade de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul.

As partes tem entre si justo e acertado o presente Termo de Convênio de Colaboração Mútua, com fundamento no artigo 14 da Lei Municipal nº 4149/17, de 29 de agosto de 2017, do Município de Tapejara, no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

Ministério Público do Rio Grande do Sul, Promotoria de Justiça de Tapejara, datado de 02 de junho de 2017, e na Lei Federal nº 8.666/93, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para a manutenção da Casa de Acolhimento, com sede no Município de Tapejara, visando atender a demanda de acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, sob medida de proteção, como parte integrante da política de atendimento para a população infanto-juvenil, oriundos dos Municípios da Comarca de Tapejara.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DO ACOLHIMENTO**

O acolhimento será provisório e excepcional, para crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, afastados do convívio familiar em razão de abandono, em situação de risco pessoal e social ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir suas funções de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

A Casa de Acolhimento atenderá no máximo 12 (doze) crianças e/ou adolescentes. Poderá, excepcionalmente, ser flexibilizado o limite de acolhidos na instituição em até 15 vagas, devido às peculiaridades do atendimento, desde que a estrutura física seja condizente e exista equipe de funcionários suficiente.

As crianças e adolescentes que apresentarem transtornos mentais deverão ser criteriosamente avaliados por profissionais da saúde, os quais emitirão laudos técnicos conclusivos, para posterior institucionalização na Casa de Acolhimento de Tapejara ou encaminhamento para atendimentos em clínicas terapêuticas de saúde de nossa região.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ORIGEM DO ACOLHIMENTO**

Serão aceitos acolhimentos encaminhados pela autoridade Judiciária da Comarca de Tapejara e, em caráter excepcional e de urgência, sem prévia determinação judicial, poderá o Conselho Tutelar realizar o encaminhamento, devendo comunicar o fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e Juventude, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os Municípios convenientes repassarão mensalmente ao Município Conveniado, até o dia cinco de cada mês, o valor fixo de R\$ 2.311,09 (dois mil trezentos e onze reais e nove centavos) cada, para o custeio de despesas fixas de manutenção da Casa de Acolhimento, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá até o dia 05 de setembro de 2022.

Também repassarão, no momento do encaminhamento, o valor de R\$ 3.081,45 (três mil oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos) per capita, para cada acolhido em Tapejara, sem prejuízo do custeio das despesas fixas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

No primeiro mês do acolhimento, o valor de R\$ 3.081,45 (três mil oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos) será pago proporcionalmente a partir do dia do encaminhamento, sendo que os meses subsequentes deverão ser pagos na sua integralidade, até o dia cinco de cada mês, ainda que ocorra o desligamento do acolhido a qualquer tempo.

Os valores acima serão depositados na conta específica do **Município de Tapejara** vinculada ao objeto, na Agência nº 0427, Banco Bannisul, Conta Corrente nº 04.071589.0-7. Deverão ser corrigidos anualmente pelo IPCA, conforme Decreto do Município de Tapejara nº 4.888/2021, podendo sofrer alterações, mediante justificativa e acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo período de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Municipal nº 4149/2017.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma das condições estabelecidas neste instrumento, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, principalmente as financeiras, sujeitam o Município Conveniente faltoso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 por dia de atraso, corrigidos monetariamente pelo IPCA, que reverterá ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tapejara.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

**I – São obrigações do CONVENIADO:**

a) Instalar a Casa de Acolhimento em espaço físico adequado para seu funcionamento, respeitadas as considerações pactuadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

b) Garantir o atendimento em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, transporte dentro do Município, lazer, educação, atendimento de saúde básica (SUS) e demais meios necessários para a reintegração do abrigado ao convívio familiar e comunitário;

c) Custear as despesas da Casa de Acolhimento (locação de imóvel, pagamento de impostos - IPTU, tarifas de água, internet, telefone, energia elétrica e os demais custos de



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

manutenção e limpeza), com a contribuição dos convenientes, de acordo com a Cláusula Quarta deste Termo;

d) Manter a Casa de Acolhimento com a equipe mínima composta de Coordenador, Assistente Social, Psicólogo, Educador/Cuidador, Auxiliar de Educador/Cuidador, Assistente Administrativo, Cozinheiro, Auxiliar de Serviços Gerais e Pedagogo, incluindo todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

e) Direcionar os recursos provenientes deste Convênio para atender as necessidades da Casa de Acolhimento, promovendo adequação de recursos humanos, manutenção e infraestrutura, sendo sua gestão realizada pela Secretaria Municipal da Assistência Social;

f) Atender crianças e adolescentes dos Municípios partícipes, encaminhados através de determinação judicial ou, excepcionalmente do Conselho Tutelar, respeitando o número máximo de acolhidos de acordo com a capacidade física e de recursos humanos da instituição;

g) Preservar os vínculos familiares e promover a reintegração familiar, em parceria com as políticas públicas de cada Município, cabendo ao Município de origem do acolhido realizar o acompanhamento familiar a fim de possibilitar as melhorias necessárias para promover o retorno da criança e/ou adolescente acolhido;

h) Integrar em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção da família natural ou extensa;

i) Não desmembrar grupos de irmãos, respeitando a singularidade de cada caso e orientações judiciais;

j) Promover a participação na vida da comunidade local;

k) Responsabilizar-se pelos atendimentos de saúde básica realizados dentro do Município de Tapejara;

l) Efetuar a preparação gradativa para o desligamento;

m) Capacitar seus servidores para a realização do trabalho na Casa de Acolhimento.

**II – Compete aos CONVENIENTES:**

a) Repassar mensalmente, até o dia cinco de cada mês ao Município de Tapejara, os valores previstos na Cláusula Quarta deste Termo;

b) Através do gestor indicado, representar o Município perante a Casa de Acolhimento, ficando disponível para comunicação durante o horário comercial ou fora dele, em assuntos relacionados à criança ou adolescente acolhido;

c) Responsabilizar-se pelo transporte da criança ou do adolescente do local de origem até a Casa de Acolhimento, bem como da Casa de Acolhimento até o local de origem;

d) Custear os atendimentos especializados em saúde, transporte e demais despesas oriundas destes atendimentos, bem como os medicamentos não fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS);



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

e) Realizar o atendimento familiar na família nuclear e/ou extensa, a fim de proporcionar as melhorias necessárias para promover o retorno da criança e/ou do adolescente acolhido.

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

Os CONVENIENTES designarão os servidores abaixo como gestores, os quais procederão à fiscalização quanto à execução do presente Convênio:

ÁGUA SANTA – DEBORA DE CASSIA MELARA, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do CPF nº 929.237.040-53 e Carteira de Identidade nº 8060517573.

CHARRUA – KASSIANA GERMINIANI, Assistente Social, portador do CPF nº 012.812.340-01 e carteira de Identidade nº 1085043592.

SANTA CECÍLIA DO SUL – FRANCIELI TOGNON BIASOTTO, Assistente Social, portadora do CPF sob nº 028.688.050-43, carteira de identidade nº 7099848553.

VILA LÂNGARO – MARINA DAMETTO, Psicóloga, portadora do CPF nº 013.522.520-58 e Carteira de Identidade nº 6090371136.

O CONVENIADO designará como gestor do presente Convênio a Sra. ROSILENE BARIZON COL DEBELLA, Fiscal, portadora do CPF nº 685.305.440-72 e Carteira de Identidade nº 5043656676.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este convênio será regido pelas Leis Municipais específicas e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente dos MUNICÍPIOS CONVENIENTES.

As despesas decorrentes do presente Convênio, no que se refere ao Município de Tapejara, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13.02.08.243.2193 - MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RECEITA**

As receitas advindas do Convênio firmado com os Municípios serão recepcionadas pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tapejara/RS, mediante documento de arrecadação específico e serão contabilizadas no seguinte elemento da Receita Orçamentária:

1.7.2.3.00.00.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS

1.7.2.3.99.00.00.00.00 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

a) A Casa de Acolhimento obedecerá rigorosamente às normas e princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as normas complementares aplicáveis; e funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia ininterruptamente, durante todo o ano, com equipe de profissionais disponíveis, independentemente da quantidade de acolhidos;

b) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização deste convênio, face ao superior interesse público;

c) Este convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica da consecução do objeto pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Eventuais litígios resultantes da aplicação das disposições deste Convênio serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Tapejara/RS, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos, com retroatividade à data de 1º de setembro de 2022.

Tapejara/RS, 30 de setembro de 2022.

**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal de Tapejara

**ANILDO COSTELLA**  
Prefeito Municipal de Vila  
Lângaro

**JOÃO SIRINEU PELISSARO**  
Prefeito Municipal de Santa  
Cecília do Sul

**VALDESIO ROQUE DELLA  
BETTA**  
Prefeito Municipal de Charrua

**EDUARDO PICOLOTTO**  
Prefeito Municipal de Água Santa



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**TESTEMUNHAS:**